

Rua Lourenço Marquês, 158, 1º andar, sala C São Paulo, SP 04547-100

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA DA ENERGIA PAULISTA PARTICIPAÇÕES S.A.

Coordenadores da Oferta



O Banco Itaú BBA S.A. na qualidade de Coordenador Líder, Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A. e Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., em conjunto com o Coordenador Líder, os Coordenadores, comunicam o início de distribuição para subscrição pública da 2ª emissão, em série única, de 19.000 (dezenove mil) debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie subordinada, nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (as "Debêntures"), no montante de:

R\$ 190.000.000,00

ISIN: BRENGPDBS056

Classificação de Risco (Rating)

Fitch Ratings: BBB- (bra)

1 Informações sobre a Emissora e a Distribuição das Debêntures

1. RAZÃO E SEDE SOCIAL
ENERGIA PAULISTA PARTICIPAÇÕES S.A. (a "Emissora"), sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marquês nº 158, 1º andar, sala C, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.128.563/0001-10, com sede e constituintes arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.300.183.550.
2. DELIBERAÇÃO E ESCRITURA DE EMISSÃO
2.1. Deliberações Societárias: Em Assembleia Geral Extraordinária e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 6 de julho de 2005, foi deliberada a 2ª emissão para distribuição pública das Debêntures (a "Emissão" ou a "Oferta").
2.2. Escritura de Emissão: Os termos e condições das Debêntures constam da "Escritura Particular da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública, da Energia Paulista Participações S.A.", celebrada em 12 de julho de 2005 (a "Escritura de Emissão"). A Escritura de Emissão foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (a "JUCESP"), em 18 de julho de 2005, sob o nº EDD000150-8/000.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES
3.1. Valor Total da Emissão: R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais).
3.2. Data de Emissão: 30 de junho de 2005.
3.3. Valor Nominal Unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
3.4. Número de Séries: A Emissão é realizada em série única.
3.5. Quantidade de Debêntures: 19.000 (dezenove mil) Debêntures.
3.6. Opção de Lote Suplementar: A Emissora não outorga aos Coordenadores a opção de aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas através de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400.
3.7. Forma: As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de certificados.
3.8. Conversibilidade: As Debêntures não são conversíveis em ações.
3.9. Espécie: As Debêntures são da espécie subordinada.
3.10. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão destinados exclusivamente ao pagamento das Debêntures emitidas no âmbito da "Escritura Particular de Primeira Emissão Pública de Debêntures não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, da Energia Paulista Participações S.A.", celebrada em 28 de março de 2001, conforme aditada, cujo vencimento final está previsto para 11 de agosto de 2005 (a "1ª Emissão de Debêntures").
3.11. Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures desta Emissão é de 82 (oitenta e dois) meses a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 30 de abril de 2012 (a "Data de Vencimento").
3.12. Amortização Programada: As Debêntures serão objeto de amortização, de acordo com o cronograma previsto na Escritura de Emissão.
4. REMUNERAÇÃO
4.1. Atualização
A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração (a "Remuneração"):
4.2.1. Atualização
O Valor Nominal Unitário não será atualizado.
4.2.2. Juros Remuneratórios
As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário não amortizado, e estabelecidos com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extrajuro", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação (a "Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 dias úteis (o "Acrescimento sobre a Taxa DI", sendo a Taxa DI e o Acrescimento sobre a Taxa DI, em conjunto, referidos como a "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorrentes, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (definido abaixo), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

J = {VNe x [(FatorDI x FatorSpread) - 1]} / onde

J = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe = valor nominal unitário para o Primeiro Período de Capitalização, ou Valor Nominal Unitário não amortizado no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI = produto das taxas DI Over, na data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusivo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:
FatorDI = ∏_{i=1}^n [1 + (TDI_i)] / onde:
n = número total de taxas DI Over, sendo "n" um número inteiro;
TDI_i = taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.
TDI_i = (DI_i / 100 + 1)^(360/252) - 1, onde:
k = 1, 2, ..., n
DI_k = taxa DI Over divulgada pela CETIP utilizada com 2 (duas) casas decimais;
dk = número de dias(s) (util(is)es) correspondentes ao prazo de validade da taxa DI Over, sendo "dk" um número inteiro;
FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:
FatorSpread = [(spread + 1)^(360/n)] / onde:
spread = 3,00 (três).
N = 252;
n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
DT = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;
DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:
(1) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
(2) Efetua-se o produto dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, truncando-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
(3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
(4) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos semestralmente, todo dia 31 de outubro e 30 de abril de cada ano. O vencimento do primeiro período será em 31 de outubro de 2005 e do último em 30 de abril de 2012.
4.2.2.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste item, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela Emissora até a data de integralização, de acordo com o item 4.2 acima. As Debêntures não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.
4.2.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (o "Período de Ausência da Taxa DI"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI.
4.2.2.3. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorre a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5. DIREITO DE PREFERÊNCIA
Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
6. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO
6.1. Prazo de Subscrição e Forma de Integralização: O prazo de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o item 4.2 acima. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.
6.2. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX; ou (ii) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; ou (iii) para os titulares de Debêntures desta Emissão que não estejam vinculados a esses sistemas, por meio do Banco Mandatário e Escriturador da Emissão.

6.3. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores em nome do Debitado, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.
6.4. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, respectivamente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
6.5. Multa e Encargos Moratórios: Sem prejuízo do disposto no item 11 abaixo, ocorrendo inopulenta e no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso serão acrescidos da respectiva remuneração aplicável às Debêntures, bem como ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
6.6. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo ao disposto no item precedente, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de juros remuneratórios e/ou encargos moratórios no período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7. COLOCAÇÃO, PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO
7.1. Mercado Primário: As Debêntures serão distribuídas no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Títulos (o "SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (a "ANDIMF") e operacionalizado pela CETIP.
7.2. Mercado Secundário: As Debêntures terão registro para negociação no mercado secundário junto ao SND, administrado pela ANDIMF e operacionalizado pela CETIP e no BOVESPAFIX, da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA (a "BOVESPA"), sendo os negociados liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC.
7.3. Garantia Fidejussória: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia fidejussória, com intermediação das instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDT, administrado pela ANDIMF e operacionalizado pela CETIP, observados os termos e condições estipulados no "Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Debêntures Simples em Regime de Garantia Fidejussória da Segunda Emissão da Energia Paulista Participações S.A.", celebrado em 12 de julho de 2005, entre a Emissora, o Banco Itaú BBA S.A., Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A.
7.4. Início da Distribuição: A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste anúncio de início da Oferta e a abertura do prazo de subscrição aos investidores.

7.5. Prazo de Colocação: O prazo de colocação das Debêntures será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação deste anúncio.
7.6. Cancelamento: As Debêntures objeto desta emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no Prazo de Colocação deverão ser canceladas.
8. REAPTAÇÃO
As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à reaptação programada.

9. GARANTIA REAL SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
9.1. Mercado Secundário: As Debêntures terão registro para subscrição perante os Debenturistas, assumidas na Escritura de Emissão, a Emissora aliena fiduciariamente em garantia aos Debenturistas (a "Garantia Real"), por meio deste instrumento, em conformidade com o disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (o "Art. 66-B") (dois terços e sessenta e duas) ações preferenciais de emissão da AES Tietê, de titularidade da Emissora, equivalentes, na Data da Emissão, a 8,69% (oito vírgula sessenta e nove por cento) do capital social total da AES Tietê (as "Ações Aliénées"); (ii) todas as ações de emissão da AES Tietê que estejam em nome de terceiros, que não tenham sido inscritas em nome da Emissora, desdobramentos e bonificações resultantes das Ações Aliénées, até o limite de 8,69% do capital social total da AES Tietê; (iii) direitos de subscrição, preferência, opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relativos ou atribuídos à participação societária da Emissora representada pelas Ações Aliénées; (iv) todos os dividendos e juros sobre capital próprio relativos ou atribuídos às Ações Aliénées.
9.2. A Garantia Real da presente Oferta é outorgada sob condição suspensiva, nos termos do art. 125 do Código Civil, estando sua eficácia e validade condicionadas ao integral pagamento da 1ª Emissão de Debêntures, conforme previsto no item 3.10 acima, com a consequente liberação dos Bens Aliénées e a devida averbação da Garantia Real nos registros respectivos, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão.
9.3. Decorridos 15 (quinze) dias úteis da constituição da Garantia Real, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas a fim de que estes estabeleçam se há alteração da espécie das Debêntures, de subordinada para com garantia real. A deliberação prevista neste item será tomada por Debenturistas, representando no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação.
9.4. Caso as Debêntures não seja alterada no prazo previsto acima, a Emissora estará sujeita ao vencimento antecipado de todas as obrigações relativas às Debêntures, conforme disposto no item 15.1. (q) abaixo.

10. AQUISIÇÃO FACULTATIVA
Com exceção ao disposto no item 11.2. acima, não haverá resgate antecipado facultativo das Debêntures, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas conforme previsto neste item 10 poderão ser canceladas, mediante a Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado, sendo que as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração e demais condições das demais Debêntures então em circulação.
11. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E PAGAMENTO ANTECIPADO DA REMUNERAÇÃO
11.1. A Emissora poderá amortizar extraordinariamente as Debêntures em circulação, total ou parcialmente, a partir de 30 de abril de 2008, pelo Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de integralização das Debêntures, acrescido do prêmio equivalente a 0 (zero) por cento (dois por cento) se a amortização for feita entre 30 de abril de 2008 e 30 de abril de 2009 inclusive; (ii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) se a amortização for feita entre 30 de abril de 2009 exclusive e 30 de abril de 2010 inclusive; (iii) 1,00% (um por cento) se a amortização for feita entre 30 de abril de 2010 exclusive e 30 de abril de 2011 inclusive; e (iv) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) se a amortização for feita entre 30 de abril de 2011 exclusive e 30 de abril de 2012 inclusive. A amortização de que trata este item deverá atingir todas as Debêntures, na mesma proporção.
11.2. Para fins do item 11.2. acima, "Excesso de Caixa" significa a acumulação de quaisquer valores distribuídos pela AES Tietê à Emissora, a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra distribuição, que excedam o valor de principal e juros devidos pela Emissora aos Debenturistas nas Datas de Amortização.

12. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO
Com exceção ao disposto no item 11.2. acima, não haverá resgate antecipado facultativo das Debêntures.
13. PÚBLICO INVESTIDOR ALVO DA OFERTA
O público alvo da presente Oferta será composto por investidores qualificados, conforme definido pela regulamentação editada pela CVM.
14. INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES
A presente Emissão não é adequada aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor de energia elétrica.
Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, disponível aos investidores conforme item VI abaixo.
15. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES
15.1. Observados os itens 15.1.1, 15.1.2, 15.2 e 15.3. abaixo, o Agente Fiduciário deverá (a) utilizar suas melhores esforços para a classificação de risco atribuída à presente Emissão, (b) a redução da participação da Emissora no capital social da AES Tietê a um percentual, direto ou indireto, menor que a participação da Emissora no capital social da AES Tietê na Data de Emissão, ou seja, 8,69%; ou (iii) o descumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no item 11.2. abaixo; (g) extinção ou transferência da concessão de uma exploração de serviços de geração de energia pela AES Tietê, (h) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora; (i) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor global ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se (i) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, (ii) for cancelado, ou, ainda, (iii) tiver a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial; (j) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanado em 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; (k) decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, cujo valor total ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que a Emissora não comprove o pagamento ao Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do referido pagamento, do referido valor total, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva; (l) não-manutenção, até o Vencimento das Debêntures, dos índices financeiros previstos na Escritura de Emissão; (m) redução do capital social da Emissora; (n) redução do capital social da AES Tietê, salvo se os recursos oriundos da referida redução de capital recebidos pela Emissora forem integralmente utilizados para amortização das Debêntures nos termos do item 11 acima; (o) alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou da AES Tietê; (p) comprovação de inveracidade ou incorreção de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão que afete de forma adversa e relevante as Debêntures; (q) o descumprimento das obrigações previstas nos itens "e", "g" e "h" do item 15.1.1. acima; (r) ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (a) a (d), (g) e (q) acima acrescida e o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 e o disposto no item 8.4.1 da Escritura de Emissão.
15.1.2. Quando da ocorrência dos demais eventos indicados no item 15.1.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de, no máximo 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula IX da Escritura de Emissão e o quórum específico estabelecido no item 15.2. abaixo.
15.2. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 15.1.2. anterior somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures e o procedimento de convocação de titulares detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.
15.3. Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas conforme disposto no item 15.2. supra, não haverá (i) sua convocação, (ii) deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, salvo se a Assembleia deliberar pela suspensão do prazo de convocação da Assembleia, ou (iii) quórum, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento e demais encargos.

16. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA COM RELAÇÃO À GARANTIA REAL
As Debêntures farão jus às seguintes obrigações adicionais da Emissora previstas na Cláusula VII da Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a: (a) manter as ações objeto da Garantia Real, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames enquanto não liquidado o valor total das obrigações decorrentes da Emissão de Emissão; (b) submeter, para aprovação dos Debenturistas, os termos de condições de quaisquer novas captações de recursos a serem realizadas pela Emissora, cujos recursos não sejam utilizados para liquidar antecipadamente as Debêntures; (c) limitar suas despesas operacionais anuais ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizadas de acordo com a variação do IGP-M, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, até a liquidação total das Debêntures; (d) transferir, automaticamente, em favor da Emissão, o saldo devedor das Debêntures em circulação, para que este realize o pagamento das debêntures da referida emissão; (e) não contratar e/ou conceder quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações, salvo se tais contratações forem realizadas com finalidade de efetuar o resgate total das Debêntures da presente Emissão; (f) subscrever qualquer aumento de capital da AES Tietê a fim de preservar o percentual de participação de no mínimo 8,69% no capital social da AES Tietê; (g) não transferir ou de qualquer outra forma alienar, direta ou indiretamente, quaisquer direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência do Agente Fiduciário, como representante dos debenturistas; (h) celebrar com o Agente Fiduciário o aditamento à Escritura de Emissão, de forma a refletir a alteração da espécie das Debêntures, de subordinadas para com garantia real, conforme previsto no item 9. acima.

II Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Diretoria de Mercado de Capitais
At: Pedro Henrique Giavina Bianchi
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar - São Paulo/SP - CEP 04538-132
Telefones: (11) 3708-1963 - Fax: (11) 3708-8107
E-mail: pgbianchi@itaubba.com.br - Internet: www.itaubba.com.br

III Coordenadores

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Diretoria de Mercado de Capitais
At: Rogério Assaf G. Freire
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 891, 19º andar - São Paulo/SP - CEP 04538-132
Telefones: (11) 3097-4032 - Fax: (11) 3097-4823
E-mail: rogerio.freire@unibanco.com.br - Internet: www.unibanco.com.br/prospectos
BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.
Diretoria de Mercado de Capitais
At: Richard Rainer
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 18º andar - São Paulo/SP - CEP 04538-132
Telefones: (11)2188-4086 - Fax: (11) 2188-4009
E-mail: richard_rainer@ml.com - Internet: www.merrilllynch-brasil.com.br

IV Banco Mandatário e Escriturador

BANCO ITAÚ S.A.
Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar - São Paulo/SP - CEP 04344-902
At: Gabriela Miranda de Oliveira
Telefones: (11) 5029-1963 - Fax-símile: (11) 5029-1917
E-mail: gabriela.oliveira@itaub.com.br
At: José Nilson Cordeiro
Telefones: (11) 5029-1917 - Fax-símile: (11) 5029-1917
E-mail: josenilson.cordeiro@itaub.com.br

V Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
Av. das Américas 500, Bl. 13 - Grupo 205 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22640-100
At: Sr. Juares Dias Costa
Telefones: (21) 2493-7003 - Fax-símile: (21) 2493-4746/4901
E-mail: agente@oliveiratrust.com.br

VI Registro da Oferta na CVM

A PRESENTE OFERTA FOI REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SOB O Nº CVM/SRE/DEB/2005/040 EM 25 DE JULHO DE 2005.

VII Data de Início de Distribuição Pública

A data de início da distribuição pública é 10 de agosto de 2005.

VIII Prospecto, Informações Adicionais e Atendimento aos Debenturistas

O Prospecto Definitivo da presente Oferta estará disponível nas sedes dos Coordenadores da presente Emissão e da Emissora, bem como para consulta nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores da presente Emissão, da Emissora e da Comissão de Valores Mobiliários e da CETIP.
Maiores informações poderão ser obtidas perante os Coordenadores da presente Oferta ou na CVM. Além dos endereços dos Coordenadores, do Banco Mandatário e Escriturador e da Emissora, apresentamos abaixo outros endereços relevantes:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar - Centro - CEP 20159-900 - Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (21) 367-2017 - Fax - Centro - CEP 01049-000 - São Paulo/SP
Endereço eletrônico: www.cvm.gov.br

CETIP - CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO
Rua Líbero Badaro, 425, 24º andar - CEP 01009-000 - São Paulo/SP
Endereço eletrônico: www.cetip.com.br

COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLCL
Rua XV de Novembro, 275 - CEP 01013-001 - São Paulo/SP
Endereço Eletrônico: www.cbcl.com.br

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta."

